



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° .10/2025

Processo Nº <u>705/25</u>
Em: <u>07/07</u> de <u>25</u>
<u>ANDRÉ LAYO</u>
Assinatura e Carimbo

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR CUIDADOR SOCIAL DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo efetivo de AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, Carreira I, Quantitativo 02 (dois), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, inserindo-o no Plano de Carreira dos Servidores - Lei Complementar 001/2011.

Artigo 2º. As competências e descrição do cargo são as constantes do Anexo que segue junto, fazendo parte da LC 001/2011 - Anexo I, com valor de remuneração inicial constante da carreira I, ou seja, 1.006,24 (mil e seis reais e quatro reais) mensais.

Artigo 3º. O preenchimento das vagas deverá ser feito através de concurso público e em sua falta por contratação temporária, através de Processo Seletivo, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 4º. A presente Lei Complementar Municipal modifica a Lei Complementar Municipal N° 001/2011 e suas alterações, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da criação do cargo a que se refere esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria junto ao Orçamento Anual vigente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 20 de maio de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Vagas: 02 (Duas)

Carreira: I

Vencimento: 1.006,29 (acrescido da complementação do salário mínimo Decreto Municipal N° 7.806/2025)

Carga Horária: 40h semanais

Ensino Médio Completo

Conhecimento legal: É fundamental ter conhecimento sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Constituição Federal (artigos 1° ao 5°) e curso de cuidador.

Atribuições gerais

1. Finalidade do Cargo:

Garantir o cuidado direto, contínuo e humanizado a crianças e adolescentes acolhidos, promovendo sua proteção integral, desenvolvimento integral e convivência familiar e comunitária, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. Principais Atribuições:

Atribuições:

- Auxiliar os cuidadores no atendimento direto aos usuários (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros), sob orientação técnica, visando ao bem-estar, à higiene, à alimentação, à proteção e ao fortalecimento de vínculos;
- Executar rotinas de apoio às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, como passeios, atividades lúdicas e recreativas;
- Apoiar na alimentação dos usuários, incluindo o preparo e a oferta de refeições quando necessário, conforme orientações nutricionais e sanitárias;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Prestar auxílio nas atividades de higiene pessoal e ambientação dos acolhidos, assegurando condições de dignidade e conforto;
- Apoiar na organização do ambiente institucional, incluindo a arrumação dos espaços, organização de pertences e reposição de materiais de uso comum;
- Observar e relatar à equipe técnica situações que demandem atenção especializada, como sinais de negligência, abandono, agressão ou agravo à saúde;
- Colaborar com a equipe técnica e demais trabalhadores da unidade, respeitando os princípios da ética, da escuta qualificada e da integralidade da atenção;
- Atuar em regime de plantão ou escala de revezamento, conforme a organização do serviço e as necessidades dos usuários;
- Participar de capacitações, reuniões e supervisões promovidas pela gestão do serviço, como parte do processo permanente de qualificação dos serviços socioassistenciais.
- Atividades correlatas e as relacionadas na Resolução Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS n° 109/2009 e n° 09/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 20 de maio de 2025.


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais edis:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a criação do cargo de Auxiliar de Cuidador no quadro de pessoal da administração pública municipal, com lotação nos serviços da política de assistência social, especialmente nos serviços de acolhimento institucional, em consonância com as Resoluções CNAS n° 109/2009 e n° 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social.

A criação do cargo se mostra necessária para o cumprimento das diretrizes e normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), uma vez que a prestação de cuidados diretos aos usuários – em especial crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência – exige uma equipe qualificada e suficiente para garantir um atendimento humanizado, contínuo e seguro.

O Auxiliar de Cuidador é um trabalhador fundamental no apoio à rotina dos serviços, contribuindo diretamente para o bem-estar dos acolhidos, reforçando a função protetiva do Estado e prevenindo situações de negligência e violação de direitos. Além disso, sua atuação contribui para o fortalecimento da rede de atenção básica e especial de alta complexidade, cumprindo os princípios da descentralização, matricialidade sociofamiliar e territorialidade.

A criação deste cargo permitirá a adequação da estrutura administrativa e funcional dos serviços municipais às exigências legais e normativas vigentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo a valorização do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Saliento que gestões passadas contratam esses profissionais por meio de processo seletivo simplificado, contudo, os vínculos têm sido formalizados com base no cargo de Cuidador existente na estrutura da carreira do magistério, cujas atribuições são voltadas ao ambiente escolar e totalmente distintas da realidade e das exigências do serviço de acolhimento institucional.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Tal situação gera incompatibilidade funcional e a necessidade urgente de regularização da nomenclatura e atribuições do cargo, de modo a assegurar segurança jurídica para a Administração e garantir o correto enquadramento das atividades exercidas pelos profissionais, sendo compromisso da atual Gestão a adequação destas contratações.

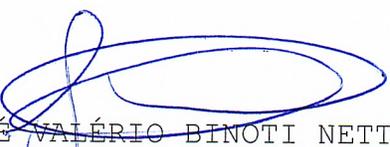
Importante destacar que a criação do cargo não implicará aumento de despesa para o Município, uma vez que não se trata da criação de novas vagas ou contratações adicionais, mas apenas da adequação legal e administrativa de contratações já existentes, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, conforme informa a Secretaria Municipal de Fazenda.

E por necessitar da adequação dos cargos conforme as Normas Federais de quantitativo legal para a contratação desses profissionais, e ainda que estes possam trabalhar 40h semanais, visto a necessidade de atendimento dos turnos matutino e vespertino, Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os Ilustres Edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diante disso, espera-se o acolhimento e aprovação da presente proposição legislativa.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em 20 de maio de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Secretaria Municipal de Assistência Social
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PMJM/SEMAS/ N° 106/2025

Protocolado sob o nº 3017/2025
01/04/2025
ED
PROTÓCOLISTA

Jerônimo Monteiro – ES,
Em: 01 de abril de 2025

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CUIDADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL CRIANÇA FELIZ QUE COMPÕE OS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

Considerando que a LOAS – Lei 8.742/1993- prevê que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Considerando que a PNAS - RESOLUÇÃO N° 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 CNAS- prevê que A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento, sobretudo crianças e adolescentes.

Considerando que a PNAS - RESOLUÇÃO N° 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 CNAS- prevê que a proteção especial de média complexidade envolve também os abrigos institucionais, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.

Considerando que a PNAS - RESOLUÇÃO N° 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 CNAS- estabelece que é direito do usuário à oferta qualificada dos serviços e que o dinamismo, a diversidade e a complexidade da realidade social pautam questões sociais que se apresentam sob formas diversas de demandas para a política de assistência social, e que exigem a criação de uma gama diversificada de serviços que atendam às especificidades da expressão da exclusão social apresentada para esta política.

Considerando que a NOB-RH/SUAS - RESOLUÇÃO N° 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 – enfatiza que para a implementação do SUAS e para se alcançar os objetivos previstos na PNAS/20004, é necessário tratar a gestão do trabalho como uma questão estratégica. A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS.

Considerando que a NOB-RH/SUAS - RESOLUÇÃO N° 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 – É importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Assistência Social
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considerando que a NOB-RH/SUAS - RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 – a composição do quadro de pessoal deve estar de acordo com as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS, definidas na NOB/SUAS, compete a cada uma delas contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei.

Considerando que a NOB-RH/SUAS - RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 – prevê que os abrigos institucionais tenham auxiliares de cuidador.

Considerado que a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do SUAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto nesta Norma, o Porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes de referência dos serviços.

Vimos por meio deste solicitar a criação do referido cargo para composição mínima da equipe de Proteção Social Especial em caráter de urgência devido à grande necessidade de trabalhadores para abarcar a demanda de acompanhamento dos serviços executados no abrigo institucional Criança Feliz, a não existência do cargo traz prejuízos aos abrigados, ao bom andamento do serviço ofertado e implica no recebimento de recursos estaduais, uma vez que o serviço é custeado pelo ente. Além disso, coloca o município em uma posição de não cumpridor do exposto nos documentos, legislações e diretrizes acima descritas.

Principais Atividades Desenvolvidas pelo auxiliar de cuidador são:

1. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
2. Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
3. Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
4. Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
5. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
6. Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
7. Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
8. Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
9. Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
10. Potencializar a convivência familiar e comunitária;
11. Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Assistência Social
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



12. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

13. Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

14. Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

Considerando ainda que o cargo de auxiliar de cuidador já vem sendo utilizado por nossa Secretaria há 02 (dois) anos com a nomenclatura de cuidador social, sendo que é de suma importância esse cargo no Abrigo Criança Feliz, devido a demanda da instituição.

Enfatizamos que o cargo abaixo relacionado é previsto pelas legislações e normativas pertinentes à Política Nacional de Assistência Social, sendo cargo com atribuições específicas tipificadas nacionalmente e diferenciados devido à natureza de suas funções.

Além disso, as equipes mínimas exigidas para os equipamentos da Assistência Social podem ser custeadas com recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social.

Vencimento dos Servidores Secretaria Municipal de Assistência Social:

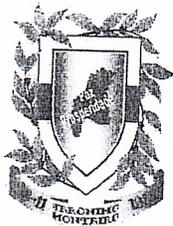
Cargo	Vencimentos	Vagas	Carga Horária	Situação	Lotação
Auxiliar de Cuidador	RS 995,90 (salário base com um acréscimo no valor referente ao Decreto Municipal nº 7.806/2025)	05	40h	Inexistente	SEMAS/Abrigo Institucional Criança Feliz

Respeitosamente,


MARTA LÉTICIA MARABOTI BINOTTI

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 7.717/2025



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 01/04/2025



Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

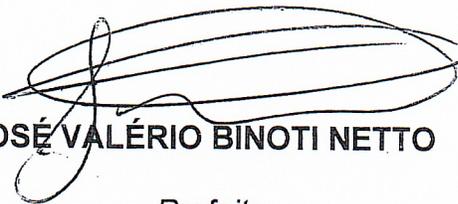


A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer, e elaboração de Minuta de Projeto de Lei.



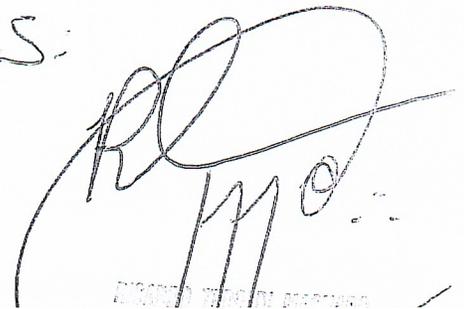
Jerônimo Monteiro - ES, 02 de Abril de 2025.



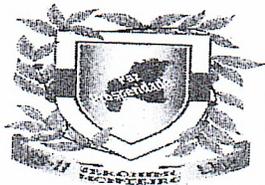
JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito
Municipal

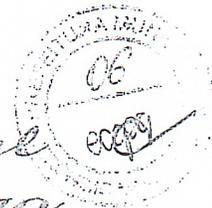
À SEMFA:
P/ análise do que preconiza
o Art. 16 da LRF.
Após, voltem-nos.
Em 02/04/25.



ELABORADO POR: [illegible]



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



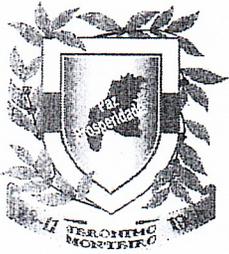
À Sec. de Assistência Social.

Considerando as solicitações de aumentos de despesas no exercício, como, atualização dos vencimentos dos secretários, criação da secretaria de esporte, concessão de piso às categorias contempladas por lei, revisão anual, gratificação aos procuradores e outras, o município se encontra impossibilitado de efetuar aumentos de despesas na totalidade solicitada, portanto, sugiro a criação somente de 02 cargos, visto que os mesmos já se encontram ocupados, conforme mencionado pela secretária, não gerando assim impacto orçamentário e financeiro.

Segue para ciência, após encaminhar aos demais setores para prosseguimento da criação do Projeto de Lei.

Em, 03 de abril de 2025.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência Social



Processo nº 3017/2025

Jerônimo Monteiro-ES, 03 de abril de 2025

AO PROCURADOR MUNICIPAL:

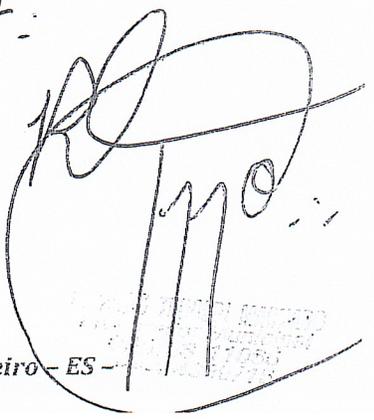


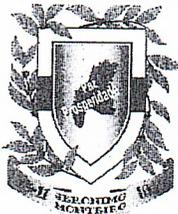
Estamos cientes e de acordo com a criação de apenas 02 cargos de Auxiliar de Cuidador, visto que o mesmo já se encontra ocupados, não causando impacto orçamentário e financeiro conforme folha nº06.

Segue processo para as devidas providências.

Respeitosamente,


MARTA LETICIA MARABOTI BINOTTI
Secretária Municipal de Assistência Social
DECRETO Nº 7.717/2025

À SEMFA:
Ainda que ocupados, deve se
observado o Art. 16 da LRF.
Em 04/04/25: 



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I



DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CUIDADOR.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Departamento Pessoal requereu à Secretaria Municipal de Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



base no atual quadro de servidores do município de Jerônimo Monteiro, com referência ao último exercício. Conforme informações a seguir:



Para o exercício de 2025, estimamos que a criação, não irá gerar um acréscimo anual, visto que os cargos já se encontram ocupados no exercício atual e no anterior, portanto, já fazem parte da base de cálculo do gasto de pessoal.

Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 71.636.294,93. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 32.737.190,76, resultando em um percentual de 45,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

O presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

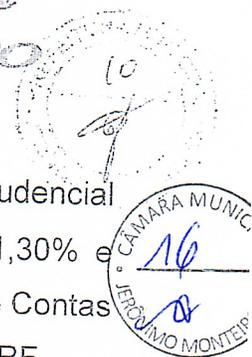
Para o exercício de 2025, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 75.934.472,63 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 35.028.794,11, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 50,9%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 80.490.540,98 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.480.809,70, resultando em um percentual de 51,1%. Índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



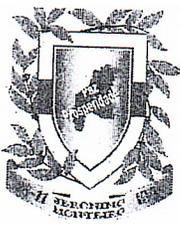
estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa de crescimento da receita gira em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 85.319.973,44 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 40.104.466,38, resultando em um percentual de 51,3%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, igual ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	75.934.472,63	35.028.794,11	50,9
2026	80.490.540,98	37.480.809,70	51,1
2027	85.319.973,44	40.104.466,38	51,3

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar do crescimento anual da RCL, projetamos um crescimento conservador, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a concessão, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.



Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a estruturação, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Jerônimo Monteiro/ES para 2025, 2026 e 2027.

Jerônimo Monteiro-ES, 11 de abril de 2025.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

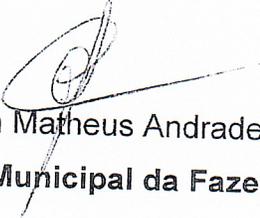


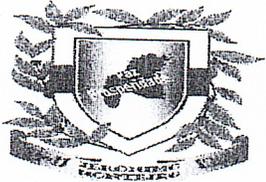
Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Jerônimo Monteiro-ES, 11 de abril de 2025.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

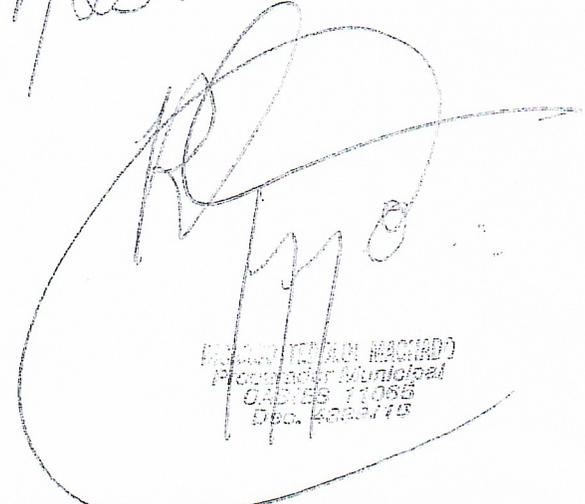
À Procuradoria.

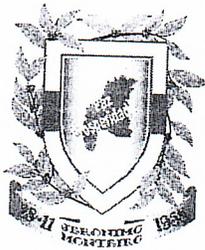
Segue impacto.

Em, 11 de abril de 2025.


Christian Mathias Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025

Ao gabinete:
Pelo deferimento.
É o parecer, A. M. J.
Em 16/04/25:


ROGÉRIO MACHADO
Procurador Municipal
CAD/ES 11056
Dec. 4883/15



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para elaboração da minuta do Projeto de Lei conforme solicitado nos autos.

Jerônimo Monteiro - ES, 16 de abril de 2025

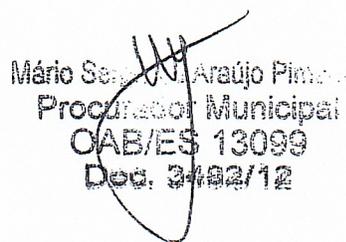

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



A SEFAZ

Solicito assinatura de impacto e
declaração de pl. 12.

Jerônimo Monteiro, ES, 22 de abril de
2025.


Mário Sérgio Araújo Pimenta
Procurador Municipal
OAB/ES 13099
Doc. 3492/12

A PGM, digo, PM.

Segue impacto com as
devidas assinaturas





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*País de
Lerânia*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL NR. XXXX/ 2025

CRIA O CARGO DE
AUXILIAR DE CUIDADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de cuidador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, com as atribuições, quantitativos, carga horária e remuneração conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais para fazer frente às despesas de provimento dos cargos criados por esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 05 de Maio de 2025.

José Valério Binoti Netto

Prefeito Municipal



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

Paço de Laranja

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO



Cargo	Remuneração	Vagas	Situação	Lotação	Carga Horária
Auxiliar de Cuidador	R\$ 995,00 (salário base com acréscimo previsto no Decreto Municipal nr. 7.806/2025)	05		SEMAS (abrigo institucional Criança Feliz)	40hs semanais

Atribuições do Cargo:

- I. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- II. Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- III. Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- IV. Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- V. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua vida diária;
- VI. Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

Cidade de Jerônimo Monteiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII. Apoiar e monitorar os usuários em atividades externas de higiene, organização, alimentação e lazer;
- VIII. Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- IX. Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- X. Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- XI. Estabelecer e Potencializar vínculos entre usuários, profissionais e familiares;
- XII. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XIII. Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- XIV. Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

Cidade de
Laranja

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Justificativa e Mensagem ao Projeto de Lei nr. Xxxx/2025

Senhor Presidente da Câmara e demais Edis:

O presente projeto de lei visa à suprir necessidade da estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, compondo a equipe do abrigo Criança Feliz, ação esta que está prevista em normativas federais que dispõe sobre a estrutura mínima da política de Assistência social que incumbe ao Município prestar, dentro do Âmbito de suas atribuições constitucionais, vide justificativas do ofício inicial do processo administrativo que deflagrou o presente projeto de lei.

Assim, tendo em vista os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o princípio da legalidade, deve o provimento dos cargos se dar mediante criação em lei, com remuneração, atribuições e carga horária previstas expressamente na lei de criação que remetemos para apreciação de Vossas Excelências e aprovação, a qual rogamos segundo a vossa elevada análise.

Jerônimo Monteiro, ES, 05 de Maio de 2025.

José Valério Binoti Netto

Prefeito Municipal



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Travessa
Laranja*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Autos Nr. 3.017/2025



Ao Sr. Procurador Geral

Segue para análise e parecer do projeto de lei.

Jerônimo Monteiro, ES, 05 de Maio de 2025.

Mario Sergio de Araujo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099

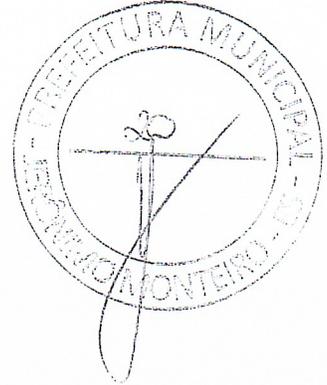


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA GERAL



Processo n° 003017/2025

Assunto: Verificação do projeto de lei.

Analisando detidamente o Projeto de Lei Complementar a ser proposto, não vislumbro nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

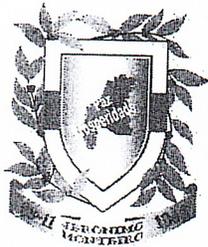
Jerônimo Monteiro (ES), 08 de Maio de 2025.

Homero Ferreira da Silva Júnior
Procurador Geral

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjimes@hotmail.com



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 20, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de Maio de 2025



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº .XXX/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CUIDADOR SOCIAL DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo efetivo de AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, Carreira I, Quantitativo 02 (dois), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, inserindo-o no Plano de Carreira dos Servidores - Lei Complementar 001/2011.

Artigo 2º. As competências e descrição do cargo são as constantes do Anexo que segue junto, fazendo parte da LC 001/2011 - Anexo I, com valor de remuneração inicial constante da carreira I, ou seja, 1.006,24 (mil e seis reais e quatro reais) mensais.

Artigo 3º. O preenchimento das vagas deverá ser feito através de concurso público e em sua falta por contratação temporária, através de Processo Seletivo, nos termos do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/2011.

Artigo 4º. A presente Lei Complementar Municipal modifica a Lei Complementar Municipal Nº 001/2011 e suas alterações, revogando-se as disposições em contrário.

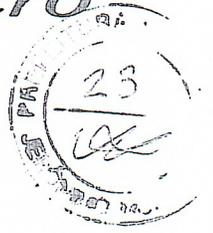
Artigo 5º. As despesas decorrentes da criação do cargo a que se refere esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria junto ao Orçamento Anual vigente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



ANEXO I



Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Vagas: 02 (Duas)

Carreira: I

Vencimento: 1.006,29 (acrescido da complementação do salário mínimo Decreto Municipal N° 7.806/2025)

Carga Horária: 40h semanais

Ensino Médio Completo

Conhecimento legal: É fundamental ter conhecimento sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Constituição Federal (artigos 1° ao 5°) e curso de cuidador.

Atribuições gerais

1. Finalidade do Cargo:

Garantir o cuidado direto, contínuo e humanizado a crianças e adolescentes acolhidos, promovendo sua proteção integral, desenvolvimento integral e convivência familiar e comunitária, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. Principais Atribuições:

Atribuições:

- Auxiliar os cuidadores no atendimento direto aos usuários (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros), sob orientação técnica, visando ao bem-estar, à higiene, à alimentação, à proteção e ao fortalecimento de vínculos;
- Executar rotinas de apoio às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, como passeios, atividades lúdicas e recreativas;
- Apoiar na alimentação dos usuários, incluindo o preparo e a oferta de refeições quando necessário, conforme orientações nutricionais e sanitárias;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Prestar auxílio nas atividades de higiene pessoal e ambientação dos acolhidos, assegurando condições de dignidade e conforto;
- Apoiar na organização do ambiente institucional, incluindo a arrumação dos espaços, organização de pertences e reposição de materiais de uso comum;
- Observar e relatar à equipe técnica situações que demandem atenção especializada, como sinais de negligência, abandono, agressão ou agravo à saúde;
- Colaborar com a equipe técnica e demais trabalhadores da unidade, respeitando os princípios da ética, da escuta qualificada e da integralidade da atenção;
- Atuar em regime de plantão ou escala de revezamento, conforme a organização do serviço e as necessidades dos usuários;
- Participar de capacitações, reuniões e supervisões promovidas pela gestão do serviço, como parte do processo permanente de qualificação dos serviços socioassistenciais.
- Atividades correlatas e as relacionadas na Resolução Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS nº 109/2009 e nº 09/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).



Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais edis:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a criação do cargo de Auxiliar de Cuidador no quadro de pessoal da administração pública municipal, com lotação nos serviços da política de assistência social, especialmente nos serviços de acolhimento institucional, em consonância com as Resoluções CNAS n.º 109/2009 e n.º 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social.

A criação do cargo se mostra necessária para o cumprimento das diretrizes e normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), uma vez que a prestação de cuidados diretos aos usuários – em especial crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência – exige uma equipe qualificada e suficiente para garantir um atendimento humanizado, contínuo e seguro.

O Auxiliar de Cuidador é um trabalhador fundamental no apoio à rotina dos serviços, contribuindo diretamente para o bem-estar dos acolhidos, reforçando a função protetiva do Estado e prevenindo situações de negligência e violação de direitos. Além disso, sua atuação contribui para o fortalecimento da rede de atenção básica e especial de alta complexidade, cumprindo os princípios da descentralização, matricialidade sociofamiliar e territorialidade.

A criação deste cargo permitirá a adequação da estrutura administrativa e funcional dos serviços municipais às exigências legais e normativas vigentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo a valorização do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Saliento que gestões passadas contratam esses profissionais por meio de processo seletivo simplificado, contudo, os vínculos têm sido formalizados com base no cargo de Cuidador existente na estrutura da carreira do magistério, cujas atribuições são voltadas ao ambiente escolar e totalmente distintas da realidade e das exigências do serviço de acolhimento institucional.



Tal situação gera incompatibilidade funcional e a necessidade urgente de regularização da nomenclatura e atribuições do cargo, de modo a assegurar segurança jurídica para a Administração e garantir o correto enquadramento das atividades exercidas pelos profissionais, sendo compromisso da atual Gestão a adequação destas contratações.

Importante destacar que a criação do cargo não implicará aumento de despesa para o Município, uma vez que não se trata da criação de novas vagas ou contratações adicionais, mas apenas da adequação legal e administrativa de contratações já existentes, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, conforme informa a Secretaria Municipal de Fazenda.

E por necessitar da adequação dos cargos conforme as Normas Federais de quantitativo legal para a contratação desses profissionais, e ainda que estes possam trabalhar 40h semanais, visto a necessidade de atendimento dos turnos matutino e vespertino, Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os Ilustres Edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diante disso, espera-se o acolhimento e aprovação da presente proposição legislativa.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro/ES, em xx de xxxx de 2025.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO

Prefeito Municipal

